



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

PROJETO DE LEI N.º 044/14, DE 31 DE JULHO DE 2014.

“Altera o artigo 3º da lei n.º. 157/95- NA, 19 de dezembro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Assistência, Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da lei n.º. 157/95- NA, 19 de dezembro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Assistência, Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 10 (dez) membros, sendo:

- 05 (cinco) Representantes Governamentais;**
- 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil.**

.....”

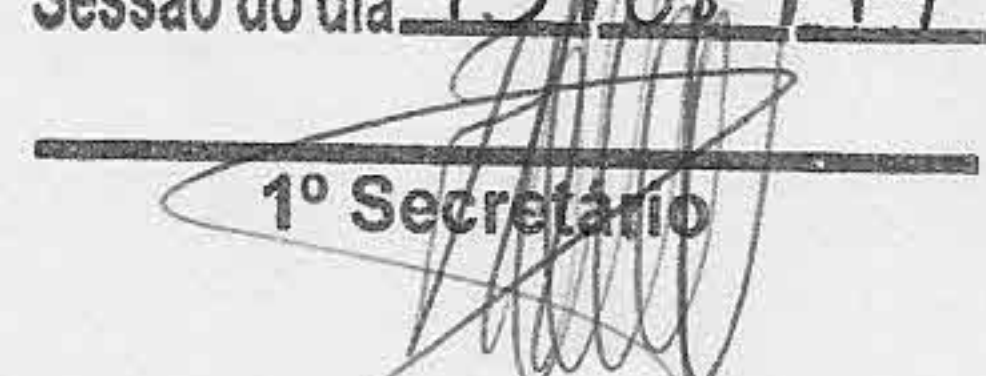
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de 08 de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Votação
Sessão do dia 12/08/14

1º Secretário

Aprovado em 2ª Votação
Sessão do dia 13/08/14

1º Secretário

Aprovado em 3ª Votação
Sessão do dia 14/08/14

1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

PROJETO DE LEI N.º 044/14, DE 31 DE JULHO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

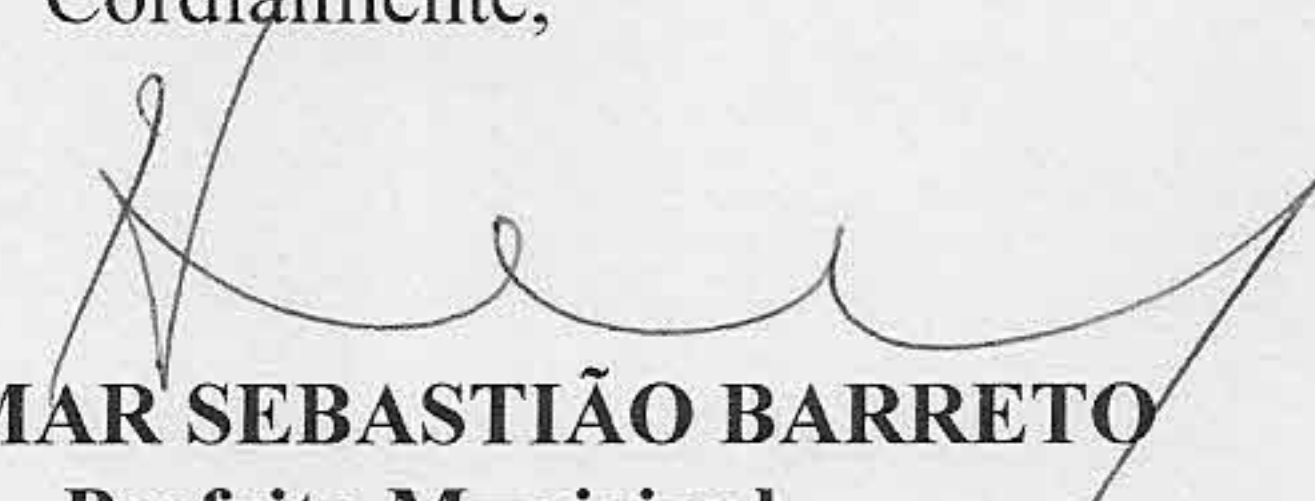
Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa ilustre Casa de Leis trata de Alteração do artigo 3º da lei nº. 157/95- NA, 19 de dezembro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Assistência, Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Tal alteração se faz necessária para que se possa garantir uma melhor aplicabilidade da política municipal na área de Assistência Social, tendo em vista a solicitação do próprio conselho a fim de propor a preferência na formulação na execução das políticas sócios assistenciais e a destinação privilegiada de recursos públicos com a finalidade de fiscalizar os serviços de assistência prestados à população.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucional e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os Vossos Ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal